



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.397/2025

ALTERA A LEI Nº 2.140, DATADA DE 20/12/2022, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 1º e insere o § 3º - Lei 2.140, datada 20/12/2022, que dispõe sobre autorização da concessão de auxílio alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Mateus e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o auxílio alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de São Mateus, com exceção dos aposentados e pensionistas e, independentemente da jornada de trabalho, na ordem de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **(NR)**

§ 1º Inalterado.

§ 2º O valor do auxílio deverá ser disponibilizado aos servidores até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. **(NR)**

§ 3º O servidor fará jus ao auxílio alimentação na proporção dos dias trabalhados, observando a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias para cada 01 (um) dia trabalhado, na hipótese de desconto. **(NR)**”

Art. 2º Fica alterado o Art. 2º da Lei 2.140, datada 20/12/2022, que dispõe sobre autorização da concessão de auxílio alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Mateus e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O auxílio alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço, sem prejuízo dos vencimentos, obedecendo o prazo laboral estabelecido na Lei 237/92, e demais Legislações vigentes, em virtude de: **(NR)**

I – férias; **(NR)**

II – casamento; **(NR)**

III – luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, observando o disposto quando tratar de natimorto; **(NR)**

IV – licença médica por acidente de trabalho, doença profissional e qualquer outra de saúde ao qual o servidor se encontra acometido; **(NR)**

V – licença à gestante; **(NR)**

VI – licença-paternidade; **(NR)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 2.397/2025.

~~VII – licença médica do próprio servidor até 15 (quinze) dias de afastamento; (revogado)~~

VIII – cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

IX – convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

X – exercício de cargo em comissão ou função na administração Direta ou Indireta;

~~XI – participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias; (revogado)~~

~~Parágrafo único. Outros afastamentos do servidor, constantes do Art. 99 da Lei ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do auxílio alimentação, especificamente o que trata o artigo 99 da Lei Municipal nº 237/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos. (revogado)”~~

Art. 3º Insere o Art. 2º-A à Lei 2.140, datada 20/12/2022, que dispõe sobre autorização da concessão de auxílio alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Mateus e dá outras providencias, que terá a seguinte redação:

“**Art. 2º-A.** O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações: **(NR)**

I – Licenças sem vencimentos; **(NR)**

II – Faltas injustificadas; **(NR)**

III – Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar; **(NR)**

IV – Licença para desempenho de mandato eletivo; **(NR)**

V – Auxílio-doença, para os servidores filiados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, a contar do décimo sexto dia de afastamento; e **(NR)**

VI - Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, especificamente o que trata o artigo o Art. 99 da Lei Municipal nº 237/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos. **(NR)”**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (um) de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal